



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 66, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Empreendedores, Empresas e Startups de Invenção Inovação Tecnológica - AESITEC**", pelas razões a seguir esposadas.

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei objetiva reconhecer de utilidade pública a Associação dos Empreendedores, Empresas e Startups de Invenção Inovação Tecnológica - AESITEC.

Ocorre que, parte do conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo não guarda correspondência com a ementa apresentada no projeto, o que compromete a clareza e a coerência legislativa, violando os princípios da boa técnica normativa previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente o artigo 7º, inciso II.

De acordo com essa legislação, a ementa deve refletir de forma objetiva e precisa o conteúdo da norma. Ao divergir de forma substancial do

objeto inicialmente proposto, o texto final aprovado gera insegurança jurídica, desorienta o público destinatário da norma e prejudica a publicidade e a transparência legislativa, princípios assegurados pela Constituição Federal.

No mesmo sentido, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que regulamenta a referida Lei Complementar 95, reforça a necessidade de observância estrita à boa técnica legislativa, conforme artigo abaixo:

Art. 7º O ato normativo terá apenas um objeto e não conterá matéria:

I - estranha ao objeto que visa disciplinar; e

II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

GRIFO NOSSO

Ressalto a relevância dos propósitos da proposição legislativa, no entanto, vejo-me compelido a vetar parcialmente o Projeto, incidindo o veto sobre os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Projeto de Lei, em razão de ser matéria estranha ao objeto que visa disciplinar.

Importante ressaltar que o veto se restringe a esses dispositivos específicos, mantendo-se inalteradas as demais disposições, de forma que não restará prejudicada a intenção do legislador.

Pelo exposto, ressaltando os nobres propósitos que motivaram a iniciativa, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o presente Projeto de Lei, **incidindo o veto sobre** os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, em face de sua contrariedade ao interesse público.

Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente este Projeto de Lei, o qual submeto à elevada consideração dos Senhores, membros dessa Augusta Assembleia Legislativa.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 16/04/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017668727** e o código CRC **0C3607A4**.